

**Poder Legislativo****SENADO FEDERAL  
DIRETORIA-GERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÃO****PORTARIA Nº 37, DE 5 DE JUNHO DE 2020**

O DIRETOR-EXECUTIVO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no Regulamento Administrativo do Senado Federal, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 3º, inciso II e art. 5º, inciso I e Parágrafo único, todos do ADG nº 24/2017, no item 16.1 do edital do Pregão Eletrônico nº 001/2020, considerando o disposto no art. 2º, Parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 9.784/1999 e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.001416/2020-41, aplica à empresa DFTEK SERVIÇOS GRÁFICOS E ENGENHARIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.182.835/0001-26, com endereço no SPLM, Conjunto 7, Lote 4, Loja nº 01, Setor Placa da Mercedes, Núcleo Bandeirante, Brasília/DF, CEP: 71.732-070, penalidade de MULTA no valor de R\$ 13.883,17 (treze mil, oitocentos e oitenta e três reais e dezessete centavos), cumulada com a pena de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR por 60 (sessenta) dias no âmbito da UNIÃO, por não celebrar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, em descumprimento ao que estabelece o item 15.1 do edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

**Poder Judiciário****SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR****ATO Nº 2.997, DE 24 DE JUNHO DE 2020**

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Processo nº 008143/20-00.08 do Sistema Eletrônico de Informação-SEI, e

CONSIDERANDO a vacância no cargo de TÉCNICO JUDICIÁRIO, área ADMINISTRATIVA, especialidade TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, do Quadro Permanente da Secretaria do Superior Tribunal Militar, decorrente do Ato no 2969/2020 (1826726);

CONSIDERANDO o Ato Normativo nº 177/2016 (1826806), que declarou em processo de extinção a especialidade Telecomunicações e Eletricidade, da área Administrativa, do cargo de Técnico Judiciário, do Quadro permanente da Secretaria do Superior Tribunal Militar;

CONSIDERANDO que a Portaria Conjunta no 3/2007 (1826761) prevê a alteração das áreas de atividade ou especialidade dos cargos vagos, à critério da Administração;

CONSIDERANDO que o Concurso Público vigente da Justiça Militar da União não contempla o cargo em questão;

CONSIDERANDO a Informação SEPRO 1826768 e o Memorando DITIN 1855705, resolve:

ALTERAR a área de atividade e especialidade do cargo de provimento efetivo vago de TÉCNICO JUDICIÁRIO, área ADMINISTRATIVA, especialidade TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, para área APOIO ESPECIALIZADO, especialidade PROGRAMAÇÃO, nos termos da Lei no 11.416, de 15 de dezembro de 2006 c/c artigo 6º do anexo I da Portaria Conjunta no 3, de 31 de maio de 2007.

Almirante de Esquadra MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS

**ATO Nº 2.998, DE 24 DE JUNHO DE 2020**

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Processo nº 006097/20-00.08 do Sistema Eletrônico de Informação-SEI, e

CONSIDERANDO a vacância no cargo de TÉCNICO JUDICIÁRIO, área APOIO ESPECIALIZADO, especialidade OPERAÇÃO DE COMPUTADORES, do Quadro Permanente da Secretaria do Superior Tribunal Militar, decorrente do Ato nº 2953/2020 (1823496);

CONSIDERANDO que a Portaria Conjunta no 3/2007 (1823500) prevê a alteração das áreas de atividade ou especialidade dos cargos vagos, à critério da Administração;

CONSIDERANDO que o Concurso Público vigente da Justiça Militar da União não contempla o cargo em questão;

CONSIDERANDO a Informação SEPRO 1823501 e o Memorando DITIN 1826526, resolve:

ALTERAR a área de atividade e especialidade do cargo de provimento efetivo vago de TÉCNICO JUDICIÁRIO, área APOIO ESPECIALIZADO, especialidade OPERAÇÃO DE COMPUTADORES, para área APOIO ESPECIALIZADO, especialidade PROGRAMAÇÃO, nos termos da Lei no 11.416, de 15 de dezembro de 2006, c/c artigo 6º do anexo I da Portaria Conjunta no 3, de 31 de maio de 2007.

Almirante de Esquadra MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO****ATO Nº 2.730, DE 16 DE JUNHO DE 2020**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, publicada no D.O.U., Seção 1, de 28/05/2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 64, de 24/04/2020, do Conselho Nacional de Justiça, que trata da suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos realizados durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, como meio de mitigar o impacto decorrente das medidas de combate à contaminação causada pelo Coronavírus Sars-cov-2;

CONSIDERANDO o decidido no Processo Administrativo nº 0009980-80.2015.4.03.8000, resolve:

SUSPENDER, a partir de 28 de maio de 2020, o prazo de validade do Concurso Público para provimento de cargos efetivos do Tribunal Regional Federal do 3º Região e da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, homologado pelo Ato nº 467/2016, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, Caderno Administrativo, de 09/11/2016, e publicado no Diário Oficial da União - Seção 3, de 10/11/2016, válido até 10/11/2018, e prorrogado por mais dois anos pelo Ato PRES nº 1667, de 28 de setembro de 2018, disponibilizado no Diário Eletrônico nº 208 em 08/11/2018, até o término do período de calamidade pública, estabelecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020.

Des. MAIRAN GONÇALVES MAIA JÚNIOR

**Entidades de Fiscalização  
do Exercício das Profissões Liberais****CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE****RESOLUÇÃO Nº 1.599, DE 18 DE JUNHO DE 2020**

Dispõe sobre a aprovação do Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Conselho Federal de Contabilidade, para o Exercício de 2020.

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a competência do Conselho Federal de Contabilidade em aprovar seu Plano de Trabalho, Orçamento e respectivas modificações, bem como operações referentes a mutações patrimoniais previstas no inciso XX do Art. 17 da Resolução CFC nº 1.370/2011, bem como no inciso VI do Art. 12 da Resolução CFC nº 1.458/2013;

Considerando o que preceitua a Resolução CFC nº 1.161/2009, que aprovou o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, de 13 de fevereiro de 2009 e a Lei nº 4.320/1964;

Considerando a Resolução CFC nº 1.579/2019, que aprovou o orçamento do Conselho Federal de Contabilidade, para o exercício de 2020;

Considerando a análise da execução orçamentária, em que foi verificada a necessidade de proceder aos ajustes nas dotações orçamentárias em razão da pandemia do Covid-19, resolve:

Art. 1º Aprovar a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do Conselho Federal de Contabilidade para o exercício financeiro de 2020, suplementando em R\$ 3.291.305,80 (três milhões duzentos e noventa e um mil, trezentos e cinco reais e oitenta), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÃO	CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR
6.3	EXECUÇÃO DA DESPESA	3.291.305,80	
6.3.1	DESPESAS CORRENTES	2.738.300,00	
6.3.1.3	USO DE BENS E SERVIÇOS	770.000,00	
6.3.1.3.02	SERVIÇOS	770.000,00	
6.3.1.4	FINANCEIRAS	5.000,00	
6.3.1.4.01.02	SERVIÇOS BANCÁRIOS	5.000,00	
6.3.1.5	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.563.300,00	
6.3.1.5.01.01	SUBVENÇÕES	1.563.300,00	
6.3.1.6	TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	200.000,00	
6.3.1.6.01.01	IMPOSTOS E TAXAS	200.000,00	
6.3.1.9	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	200.000,00	
6.3.1.9.01.01	DEMAIS DESPESAS CORRENTES	200.000,00	
6.3.2	DESPESAS DE CAPITAL	553.005,80	
6.3.2.2	EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS	479.564,84	
6.3.2.2.01	EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS	479.564,84	
6.3.2.4	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	73.440,96	
6.3.2.4.01	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	73.440,96	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		3.291.305,80	

Art. 2º Será utilizado como fonte de recurso o Superávit Financeiro de Exercício Anterior.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ZULMIR IVÂNIO BREDA  
Presidente do Conselho

**CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA****RESOLUÇÃO Nº 2.049, DE 25 DE JUNHO DE 2020**

Prorroga para o dia 31 de julho de 2020 o prazo de não incidência de encargos moratórios sobre os débitos a que se refere o artigo 1º da Resolução nº 2.041, de 26 de março de 2020, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Lei nº 6.537, de 19 de julho de 1978, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pelo Regimento Interno do Cofecon, aprovado pela Resolução nº 1.832/2010, de 30 de julho de 2010, "ad referendum" do Plenário; CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, aprovado pelo Congresso Nacional em 20 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil; CONSIDERANDO os efeitos da crise socioeconômica decorrente da pandemia causada pelo novo Coronavírus, em especial o aumento da taxa de desemprego no Brasil e a diminuição aguda da capacidade financeira que possibilita a manutenção das necessidades básicas de um grande contingente da população, ai incluídos os economistas; CONSIDERANDO a contínua necessidade de adoção de medidas acautelatórias com vistas a minimizar os efeitos negativos decorrentes do período emergencial; CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 2.041, de 26 de março de 2020, publicada no DOU nº 60, de 27 de março de 2020, Seção 1, Páginas: 116 e 117, a qual dispõe sobre a não incidência de juros, multa, correção monetária e demais encargos sobre débitos, com vencimento no período de 31 de março de 2020 a 30 de junho de 2020; CONSIDERANDO a necessidade de dilação do período de vencimento dos débitos sem a incidência de juros, multas, correção monetária e demais encargos; CONSIDERANDO a inadiável e imprescindível necessidade de tomada de decisão sobre matérias de competência do Plenário do Cofecon, bem como a impossibilidade de convocação tempestiva desse colegiado, resolve:

Art. 1º Prorrogar para o dia 31 de julho de 2020 o prazo de não incidência de encargos moratórios sobre os débitos a que se refere o artigo 1º da Resolução nº 2.041, de 26 de março de 2020, que passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 1º Não incidirão juros, multa, correção monetária e demais encargos sobre débitos referentes a parcelas decorrentes de parcelamentos já realizados, envolvendo anuidade de 2020 ou de exercícios anteriores, ou de débitos de qualquer natureza, devidos pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas nos Conselhos Regionais de Economia, com vencimento no período de 31 de março de 2020 a 31 de julho de 2020, desde que sejam pagos até a mesma data do quarto mês seguinte ao do vencimento original. § 1º Os pagamentos dos débitos na forma prevista no caput do presente artigo não afetarão os débitos a vencerem nos meses de agosto de 2020 e seguintes."

Art. 2º Alterar o artigo 3º da Resolução nº 2.041, de 26 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º Ficam mantidos os critérios de aplicação de atualização monetária, multa e juros estabelecidos na Resolução Cofecon nº 1.853/2011, para parcelamentos requeridos após 31 de julho de 2020."

Art. 3º Os Conselhos Regionais de Economia deverão dar ampla publicidade a esta Resolução, utilizando os meios de comunicação disponíveis, bem como promover os devidos ajustes nos sistemas de cobrança e adotar os procedimentos necessários junto a instituição financeira.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando disposições em contrário.

ANTONIO CORRÊA DE LACERDA

